

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2015

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2015

### CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA- ME.

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 04.698.576/0001-25 e Inscrição Estadual nº 29.341.196-4 com sede na Rua Ministro Alfredo Nasser, 1358, centro, CEP: 77.405-130, telefones: (63) 3312-1452/8431-6557 e 8404-7424, na cidade de Gurupi- TO, neste ato representada pelo Sr. **JOSIVALDO MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 111299 - SEJSP - TO, e inscrito no CPF sob o nº 380.483.291-15, telefone: (63) 8404-7424, residente e domiciliado em Gurupi-TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 21/2015**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2015**, publicada na edição nº 4.432, do Diário Oficial do Estado do Tocantins em 07 de Agosto de 2015, e da liberação da despesa solicitada pela Assessoria de Comunicação- ASCOM, através Solicitação de Serviço nº 451/2015, datada de 23/09/2015, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2015.02.005400 (original) e nº 2015.02.007248 (apenso)**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS COM ESTRUTURA FÍSICA adequada (como: ambiente climatizado, espaço para montagem de palco, aparelho de data show com projetor e telão, sanitários masculinos e femininos, etc)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

2.1.1 Esta Contratação refere-se a **locação de espaço para a realização da palestra com o Sr. José Roberto Guimarães (Técnico da Seleção Brasileira de Vôlei Feminino), conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 2015.02.007248.**

2.2 A Contratada é fornecedora dos serviços, conforme Anexo I do Edital do PP 21/2015, quanto ao item:





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
02	Espaço físico fechado, coberto e forrado para realização de eventos com capacidade para 600 (seiscentas) pessoas sentadas confortavelmente, com ambiente climatizado, com espaço para montagem de palco, com sanitários femininos e masculinos, com copa/cozinha.	DIA	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
<b>Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).</b>					

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

**3.2** Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa das locações poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

**3.3** A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à locação dos espaços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1** A contratação terá prazo de vigência iniciando-se na data da assinatura deste instrumento contratual e término em 31 de dezembro de 2015.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**5.1** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste contrato.

**5.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando ao LOCADOR as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**5.3.** Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

**5.4.** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que os espaços locados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, OBSERVANDO em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e de todas as exigências contidas neste Contrato de Locação.

**6.2.** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial – SRP e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

**6.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;





**6.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão;

**6.5.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, das locações dos espaços que for adjudicado em consequência deste contrato;

**6.6.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da locação, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1** As locações serão solicitadas de acordo com a necessidade da Fundação e Centro Universitário UnirG nas quantidades desejadas em observância à quantia estimada constante neste termo de referência.

**7.2** - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.

**7.3** Todos os espaços, incluindo salas de apoio, sanitários, copa, camarim e estacionamento, deverá estar limpo e vazio em até 36 horas antes do início dos eventos. O espaço deve estar em perfeita condição para uso, não podendo apresentar estruturas velhas e desgastadas pela ação do tempo, devendo assim oferecer segurança aos presentes no evento.

**7.4** - Serão recusados as locações que não atendam às especificações constantes neste Edital e/ou que não esteja adequado para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

**7.5** A limpeza completa do espaço posterior aos eventos, será de responsabilidade da contratada.

**7.6** Os climatizadores e/ou aparelhos de ar condicionado devem estar em perfeito estado de funcionamento, sendo ligado 01 (uma) hora antes do início das atividades, permanecendo assim, durante todo o evento de modo a propiciar um ambiente agradável para a realização das cerimônias.

**7.7** A iluminação interna e externa de todos os espaços, deverão permanecer ligadas durante todo o evento e em perfeito funcionamento.

**7.8** Os sanitários deverão conter papel higiênico, sabonete e papel toalhas, estar limpos e completamente higienizados, os materiais fornecidos deverá estar em ótimo estado de conservação, prezando-se pela segurança do evento;

**7.9** O espaço deve estar de acordo com as normas de segurança exigida para o exercício de tal atividade;

**7.10** O espaço que possuir área de estacionamento em suas dependências, deverá disponibilizá-lo para uso nos eventos, sem quaisquer custos adicionais para a contratante.

**7.11** O Contratante deverá ter acesso às dependências completas do espaço em até 36 horas antes do início dos eventos, para ornamentar, organizar, transportar, montar e desmontar toda a infraestrutura necessária, verificando o funcionamento com a devida antecedência.



**7.12** O contratado deverá responsabilizar-se pela segurança de material ou equipamentos instalados, oferecer suporte técnico, desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESERVA E DA DATA DE REALIZAÇÕES DOS EVENTOS**

**8.1** Os espaços para locações, objeto da presente licitação, quando solicitados, deverão estar à disposição, a partir de requisição expedida com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência pela ASCOM, ou Reitoria, quando for o caso, sendo que os eventos e solenidades contam com calendário e datas pré-estabelecidas, o qual são definidos pela Fundação e Centro Universitário UnirG. O agendamento e reserva do espaço também será realizado mediante consulta à agenda de eventos da contratada, utilizando-se do bom senso em relação a outros eventos anteriormente agendados por terceiros.

**8.2** Todos os eventos em geral (Jantar/Baile 30 anos; Semana Jurídica; Eventos das áreas da Educação e Saúde; Colações de Grau; Seminários; Palestras; Mostra Cultural; Recital; Congressos; Eventos sociais) da Fundação/Centro Universitário UnirG serão realizados dentro do âmbito do **município de Gurupi-TO**.

**8.3** O horário, bem como a data para realização dos eventos serão definidos por Gestor responsável, que se encarregará de acompanhar toda a sua execução do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** A despesa decorrente das locações de espaços, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG **Dotações Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção da Atividades de Reitoria), e **elemento de Despesa nº 3.3.9.0.39.0500-00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas).

**9.2** Pelas Locações, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, de acordo com as condições fixadas previamente no respectivo Pregão Presencial e anexos.

**9.3** Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

**9.4** O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

**9.5** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço e tudo dará ciência à Contratante, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**10.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
  - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**12.3** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**12.4** Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

**13.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**13.2** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

**14.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**14.2** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1-** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos.



**15.2** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**15.3** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**15.4** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores

**15.5** Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 21/2015 e Processo Administrativo nº 2015.02.005400.**

**15.6** Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

**15.7** Ficam a cargo da Administração as publicações do Extrato do Contrato, conforme preceitua o Art. 61 § único da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, 07 de outubro de 2015.

Antônio Sávio Barbalho do Nascimento  
Presidente da Fundação UNIRG  
Decreto nº 013/2013  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**  
**CONTRATANTE**

  
**REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA**  
**Josivaldo Miranda**  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

1  CPF 028.974.011-84

2  CPF 735.439.931-00

